

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Núcleo Executivo de Processos Seletivos – COPEVE/UFAL
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES

EDITAL Nº 01/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026, retificado em 03 de setembro de 2026.

EDITAL de convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF) Nº 03/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A
CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026

Esclarecimento do uso de Relógio/Cronômetro.

O Núcleo Executivo de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alagoas – COPEVE/UFAL, em conjunto com a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES e a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC, no uso de suas atribuições, vem, por meio da presente Nota Técnica, esclarecer sobre a utilização de Relógio/Cronômetro durante o Teste de Aptidão Física - TAF.

Inicialmente, esclarece-se que o subitem 1.15 do Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF) nº 3/2026, de 03 de setembro de 2026, estabelece expressamente:

“1.15. Será permitido ao candidato a utilização de relógio/cronômetro durante os exames do Teste de Aptidão Física – TAF, no entanto, a contagem oficial de tempo será, exclusivamente, a realizada pela Banca Avaliadora.”

A autorização prevista no referido dispositivo deve ser compreendida em seus exatos limites e finalidade, qual seja, possibilitar ao candidato o **acompanhamento pessoal do tempo durante a execução dos exercícios**, sem que a marcação realizada pelo equipamento utilizado pelo candidato produza qualquer efeito para fins de avaliação.

Nesse sentido, **será admitida exclusivamente a utilização de relógio digital de funcionamento convencional, dotado de função de cronômetro, destinado à simples aferição pessoal da passagem do tempo**, sem recursos de comunicação, conexão ou transmissão de dados.

Para os fins desta Nota Técnica, considera-se abrangido pela autorização o equipamento cuja funcionalidade esteja restrita à **exibição das horas e à marcação do tempo mediante função de cronômetro**, não sendo admitidos dispositivos que, embora apresentem formato ou aparência de relógio, disponham de funcionalidades próprias de equipamentos eletrônicos de comunicação, processamento ou transmissão de informações.

Dessa forma, **não será permitido o uso de relógios inteligentes (smartwatches), smartbands ou quaisquer dispositivos de natureza similar que disponham de conexão à internet, Wi-Fi, Bluetooth, rede móvel ou outros meios de comunicação e transmissão de dados**, bem como aqueles que possibilitem acesso a aplicativos, mensagens, chamadas, armazenamento ou consulta de informações, entre outras funcionalidades que extrapolem a simples função de relógio/cronômetro.

A distinção ora estabelecida decorre da necessidade de compatibilizar a autorização expressamente prevista no subitem 1.15 com a vedação constante do subitem **2.8 do Edital**, segundo o qual é expressamente proibido o uso e o porte de aparelho eletrônico ou de comunicação nas instalações dos locais das provas, incluindo os equipamentos nele exemplificados e outros de natureza similar.

Assim, a autorização para utilização de relógio/cronômetro **não constitui autorização genérica para o porte ou utilização de dispositivos eletrônicos**, devendo ser restrita ao instrumento convencional destinado exclusivamente ao acompanhamento pessoal do tempo.

A título de esclarecimento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** será permitido o uso de **relógio digital de funcionamento convencional, com função de cronômetro, destinado exclusivamente à marcação pessoal do tempo;**
- b)** não será permitido o uso de **smartwatch, smartband ou dispositivo similar**, ainda que utilizado exclusivamente na função de cronômetro, quando o equipamento possuir funcionalidades de conexão à internet, Wi-Fi, Bluetooth, rede móvel, comunicação, transmissão ou recepção de dados ou outras funcionalidades eletrônicas que extrapolem a finalidade de simples relógio/cronômetro;
- c)** permanece integralmente vedado o porte e a utilização de celulares e dos demais aparelhos eletrônicos ou de comunicação abrangidos pelo subitem 2.8 do Edital;
- d)** a utilização do relógio/cronômetro autorizado terá finalidade exclusivamente pessoal, não podendo interferir na execução dos exercícios, na atuação dos avaliadores ou nos procedimentos de aferição realizados pela Banca Avaliadora; e
- e)** para todos os efeitos do Concurso Público, **a contagem oficial do tempo será exclusivamente aquela realizada pela Banca Avaliadora**, nos termos do subitem 1.15 do Edital de Convocação nº 3/2026.

Ressalta-se que a caracterização do equipamento permitido deverá observar **suas funcionalidades e natureza, e não exclusivamente sua aparência externa ou denominação comercial**. Assim, o fato de determinado dispositivo possuir formato de relógio ou apresentar função de cronômetro não o torna, por si só, abrangido pela autorização prevista no subitem 1.15, caso disponha de funcionalidades incompatíveis com as restrições estabelecidas no Edital.

Dessa forma, a autorização prevista no subitem 1.15 deve ser interpretada de maneira sistemática e em conjunto com o subitem 2.8 do Edital, de modo a assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a **isonomia, a segurança, a regularidade e a igualdade de condições entre os candidatos durante a realização do Teste de Aptidão Física – TAF**.

A presente Nota Técnica tem caráter **estritamente esclarecedor**, não alterando as disposições do Edital de Convocação nº 3/2026, que permanecem integralmente válidas.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2026.

COPEVE/UFAL

FUNDEPES